

DECRETO Nº. 1.022/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.010.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as festividades de final de ano;

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **24 de dezembro de 2.010** (sexta-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - No dia **31 de dezembro de 2.010** (sexta-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 3º - Excetuam-se dos benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 22 de dezembro de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

-014

DECRETO Nº. 1.011/10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.010.

Dispõe da aprovação e regularização do empreendimento **Mirassolândia A-CDHU**.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere,

Decreta:

Art. 1º - A aprovação e regularização do empreendimento **Mirassolândia A - CDHU** localizado neste município, conforme o Certificado do Grapohab sob n. 159/93, substituído pelo Certificado n. 371/96 datado em 10 de dezembro de 1996.

Atestamos que foram atendidas as exigências técnicas especificadas no Certificado do Grapohab.

- Implantado as redes de abastecimento de água.
- Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo lançados na Estação de Tratamento de Esgoto que atende o município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 20 de outubro de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 1.012/10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.010

Dispõe da aprovação e regularização do empreendimento Mirassolândia B1/B2.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Decreta:

Art. 1º - A regularização fundiária do empreendimento Mirassolândia B1/B2 – CDHU localizado neste município, conforme Decreto Estadual nº 52.052 datado em 13 de agosto de 2007 – foi realizado pelo Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, onde obtive a Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental - **DECUA**, pois o município de Mirassolândia aderiu ao programa conveniando o município e o empreendimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 20 de outubro de 2010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.027 /2010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.010.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o requerimento nº 246/2010 do Senhor **Antonio Zardi**, que tem por objetivo o pedido de aprovação do **desdobro** do terreno urbano objeto da **Matrícula nº 42.004** do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

Considerando haver a necessidade de abertura de uma Rua Projetada, conforme Croqui e Memorial Descritivo apresentados, atendendo a necessidades de acesso no local;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Autorizado o **Desdobro do Terreno Urbano** objeto da Matrícula nº 42.004 do C.R.I. da Comarca de Mirassol-SP., para fins da abertura da **Rua Projetada "A"**, nos termos do Memorial Descritivo na forma a seguir:

1- DA AREA TOTAL (MAT. 42.004)

IMÓVEL: Um terreno do tipo residencial, designado como lotes "B" e "C", do desmembramento sem denominação, situado no perímetro urbano da cidade e município de Mirassolândia -SP, desta comarca de Mirassol-SP, medindo 31,85 metros de frente para a Estrada Municipal que vai ao bairro Areia Branca; 31,10 metros nos fundos, confrontando com Adalberto Sebastião de Souza; 15,61 metros do lado direito de quem da referida estrada o vê, confrontando com o lote A; e 14,78 metros do outro lado confrontando com terras de Idalino Costa, encerrando uma área de 478,23 metros quadrados, distante 22,01 metros da esquina com a Rua Antonio dos Santos.

2- DO DESDOBRO

2.1- IMÓVEL: PARTE DO LOTE "C" para fins de ABERTURA DA RUA PROJETADA "A".

Um terreno do tipo residencial, designado como parte do lote "C", da quadra 38, do desmembramento sem denominação situado no perímetro urbano da cidade e município de Mirassolândia -SP, desta comarca de Mirassol-SP, medindo 12,00 metros de frente para a Estrada Municipal que vai ao Bairro

Areia Branca ; 12,00 metros nos fundos , confrontando com Adalberto Sebastião de Souza ; 15,10 metros do lado direito de quem da referida estrada o vê , confrontando com o lote "B" e parte do lote "C" ; e 14,78 metros do outro lado , confrontando com terras de Idalino Costa , encerrando uma área de 179,28 metros quadrados , e distante 41,86 metros da rua Antonio dos Santos.

2.2- IMÓVEL: LOTE "B" E PARTE DO LOTE "C"

Um terreno do tipo residencial , designado como lote "B" e parte do lote "C" , da quadra 38 , do desmembramento sem denominação , situado no perímetro urbano da cidade e município de Mirassolândia -SP , desta comarca de Mirassol-SP , medindo 19,85 metros de frente para a Estrada que vai ao Bairro Areia Branca ; 19,10 metros nos fundos , confrontando com Adalberto Sebastião de Souza ; 15,61 metros do lado direito de quem da referida estrada o vê , confrontando com o lote "A" ; e 15,10 metros do outro lado confrontando com parte do lote "C" (Rua Projetada A) , encerrando uma área de 298,95 metros quadrados, e distante 22,01 metros da esquina com a Rua Antonio dos Santos.

Artigo 2º - O setor de cadastro municipal deverá providenciar os respectivos lançamentos cadastrais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 27 de dezembro de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.028 /2010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o requerimento nº 247/2010 do Senhor **Adalberto Sebastião de Souza**, que tem por objetivo o pedido de aprovação do **desdobro** do terreno urbano objeto da **Matrícula nº 41.737** do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;

Considerando haver a necessidade de abertura de prolongamento de Rua Projetada, conforme Croqui e Memorial Descritivo apresentados, atendendo a necessidade de acesso no local;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Autorizado o **Desdobro do Terreno Urbano** objeto da Matrícula nº 41.737 do C.R.I. da Comarca de Mirassol-SP., para fins da abertura do **Prolongamento da Rua Projetada "A"**, nos termos do Memorial Descritivo, na forma a seguir:

1- DA AREA TOTAL (Matrícula nº 41.737)

IMÓVEL: um terreno, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade e município de Mirassolândia –SP, desta comarca de Mirassol-SP, medindo 68,12 metros de frente para a Rua Antonio dos Santos e 13,00 metros com a Rua Eugenio Ponchio ; 81,22 metros nos fundos confrontando com terras de Idalino Costa; 49,00 metros do lado direito de quem da Rua Eugenio Ponchio o vê , confrontando com terras de Idalino Costa , e 53,10 metros do outro lado confrontando com Adalberto Sebastião de Souza , encerrando uma área de 4.140,74 metros quadrados, distante 16,20 metros da esquina com a Estrada Municipal que vai para o Bairro da Fazenda Areia Branca.

2- DO DESDOBRO

2.1- TERRENO DE PROPRIEDADE DE ADALBERTO SEBASTIÃO DE SOUZA, PARA FINS DA ABERTURA DO PROLONGAMENTO DA RUA PROJETADA "A"

Um terreno sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade e município de Mirassolândia –SP , desta comarca de Mirassol-SP , medindo 12,00 metros de frente para a Rua Projetada "A" , 12,00 metros nos fundos confrontando com terras de Idalino Costa ; 81,22 metros do lado direito de quem da referida Rua Projetada A o vê, confrontando com terreno de propriedade de Adalberto Sebastião de Souza; e 81,22 metros do outro lado confrontando com terras de Idalino Costa , encerrando uma área de 974,64 metros quadrados , e distante 14,78 metros da esquina com a Estrada Municipal que vai ao Bairro da Fazenda Areia Branca.

2.2- IMOVEL: TERRENO DE PROPRIEDADE DE ADALBERTO SEBASTIÃO DE SOUZA.

Um terreno sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade e município de Mirassolândia -SP , desta comarca de Mirassol-SP , medindo 68,12 metros de frente para a rua Antonio dos Santos e 13,00 metros com a rua Eugenio Ponchio ; 81,22 metros nos fundos confrontando com terreno de propriedade de Adalberto Sebastião de Souza (prolongamento da Rua Projetada "A"), 37,00 metros do lado direito de quem da Rua Eugenio Ponchio o vê , confrontando com terra de Idalino Costa , e 41,10 metros do outro lado confrontando com o lote "A" e com terreno de propriedade de Antonio Zardi , encerrando uma área de 3.166,10 metros quadrados, e distante 16,20 metros da esquina com a Estrada Municipal que vai para o Bairro da Fazenda Areia Branca.

Artigo 2º- O setor de cadastro municipal deverá providenciar os respectivos lançamentos cadastrais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 27 de dezembro de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

014

DECRETO Nº. 1.009/10, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.010.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o dia do funcionário público comemorado em 28 de outubro;

Considerando que o Governo Estadual pelo Decreto nº 56.259, de 06 de outubro de 2010, antecipou as comemorações do dia do funcionário público para o dia 11/10/2010, nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, e que esta municipalidade não adotara a mesma data;

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **29 de outubro de 2.010** (sexta-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no período integral em comemoração ao dia do funcionário público.

ARTIGO 2º - Excetua-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 13 de outubro de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 1.010/10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.010.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **01 de novembro de 2.010** (segunda-feira), o ponto será **facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 14 de outubro de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Administrativo

Agente

014

DECRETO Nº. 1007/10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.010.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **11 de outubro de 2.010** (segunda-feira), o ponto será **facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 30 de setembro de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Administrativo

Agente

014

DECRETO Nº. 1.004/2010, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a partir desta data instituída no âmbito municipal a Lei Estadual nº. 10.261/68 (art. 241 e seguintes) e suas alterações posteriores, como legislação a ser aplicada para instauração de procedimento disciplinar, aplicação de penalidade e deveres dos funcionários públicos municipais, até a aprovação de lei municipal específica.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 25 de agosto de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

014

DECRETO Nº. 1001/10, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **06 de setembro de 2.010** (segunda-feira), **o ponto será facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 25 de agosto de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Coordenador de Planejamento

DECRETO Nº 995/10, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

“Dispõe sobre o Lançamento e Cobrança do ISSQN e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício de 2010 e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será lançado conjuntamente com a **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Expediente**, com valores expressos em reais, em **02 (duas) parcelas** iguais e sem descontos, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	01/02	Sem desconto	15/09/2010
II	02/02	Sem desconto	15/10/2010

Artigo 2º- Fica atualizado em R\$ 57,23 (cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), o **Valor Financeiro de Referência - (VFR)**, elemento de cálculo instituído pelo artigo 314 do Código Tributário Municipal, para fins tributários no exercício de 2010.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia., 03 de agosto de 2010.

JOÃO CARLOS FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 993/2010, DE 27 DE JULHO DE 2010.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1.966, combinado com o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mirassolândia,

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo identificado, de propriedade de **Oduvaldo Matiel**, portador do RG-SP/SP nº3.483.143 e CPF nº 736.574.418-91 e sua mulher **Ivone Cirlei Cecconi** portadora do RG-SSP/SP nº 9.507.201 e CPF nº 029469.828-07, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e comiliados na cidade de Mirassolândia, Estado de São Paulo à Rua Francisco Broisler, nº 386, conforme Matrícula nº 17.491 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol-SP:

“ Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado “**P-01**”, de coordenadas N 7719274,95 m E 660177,14, localizado no limite da **Rodovia Delcio Custódio da Silva SP-417** e nos limites de terras de **Oduvaldo Matiel**; deste segue confrontando com a **Rodovia Delcio Custódio da Silva SP-427**, com rumo de 9º31’05” SE e distância de 12,00 m, até o vértice **P-02**; deste segue, confrontando com **Oduvaldo Matiel**; com rumo de 80º32’42” SW e distância de 172,74 m, até o vértice **P-03**; deste segue confrontando com a **Rua Antonio B. Rodrigues**; com rumo de 6º58’19” NW e distância de 12,01 m, até o vértice **P-04**; deste segue, confrontando com **Oduvaldo Matiel**; com rumo de 80º32’42” NE e distância de 172,21 m, até o vértice **P-01**; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de 0,2070 hectares e perímetro de 368,97 metros;

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior é desapropriado para a construção do Rodoanel Caipira de Mirassolândia;

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto a planta e o memorial descritivo;

Artigo 4º - A presente desapropriação é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória na posse do imóvel;

Artigo 5º - A desapropriação será por via amigável desde que os proprietários concordem com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ofereçam título de domínio com filiação quinzenária e certidão negativa de débitos:

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria dos orçamentos vigente;

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mirassolândia, 27 de julho de 2010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

14

DECRETO Nº 994/2010, DE 27 DE JULHO DE 2010

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1956, combinado com o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mirassolândia,

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo identificado, de propriedade de **Mario da Silva Leme**, brasileiro, aposentado, portador do Rg nº 4.413.163-SSP-SP e CPF nº 470.864.248/20, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **Idenilce da Silva Leme**, brasileira, do comercio, portadora do RG. Nº 11.384.128-SSP/SP e CPF nº 438.833.468-53, residentes e domiciliados à Rua Arnold Von Guggenhausen nº 1989, Parque das Flores, em São José do Rio Preto-SP,

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **“P-01”**, de coordenadas N 7716787,22 m e E 660580,78, localizado no limite de terras de **Alcides Lourenço Violin** e nos limites de terras de **Maria Aparecida Ribeiro**; deste, segue confrontando com terras de **Alcides Lourenço Violin**, com rumo de 81º34’22”SE e distância de 103,17 m, até o vértice **“P-02”**; com rumo de 52º06’54”NE e distância de 10,03 m, até o vértice **“P-03”**; deste segue, margeando com **Estrada Municipal Areia Branca a Mirassolândia**; com rumo de 1º12’35”SW e distância de 8,46 m, até o vértice **“P-04”**; com rumo de 5º35’25”SE e distância de 6,16 m, até o vértice **“P-05”**; com rumo de 2º 25’03”SW e distância de 4,91 m, até o vértice **“P-06”**; deste segue, confrontando com terras de **Mario da Silva Leme**, com rumo de 81º 34’22”NW e distância de 111,11 m, até o vértice **“P-07”**; deste segue, confrontando com **Maria Aparecida Ribeiro**; com rumo de 1º16’37”NW e distância de 12,17 m, até o vértice **“P-01”**; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de 0,1363 hectares e perímetro de 256,02 metros”;

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior é desapropriado para a construção do Rodoanel Caipira de Mirassolândia;

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto a planta e o memorial descritivo;

Artigo 4º - A presente desapropriação é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória na posse do imóvel;

Artigo 5º - A desapropriação será por via amigável desde que os proprietários concordem com o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e ofereçam título de domínio com filiação quizenária e certidão negativa de débitos;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente;

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mirassolândia, 27 de julho de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 986/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2009, REALIZADO NO DIA 14/06/2009, HOMOLOGADO EM, 27 DE JUNHO DE 2.009.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica prorrogado a partir de 27 de junho de 2.010, por 01 (um) ano, nos termos do Edital 001/2.009, a validade do presente Concurso Público n.º 001/2.009, realizado no dia 14 de junho de 2.009 e homologado em 27 de junho de 2.009, para preenchimento dos cargos constantes no edital supra mencionado .

Edital 001/2.009

“Das disposições finais”: “14.10 - A validade do presente concurso será de 01 um ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração”.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia - SP, 18 de junho de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

014

DECRETO Nº. 985/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

“Define critérios para pagamento de bônus mérito para os profissionais do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de cumprimento ao que estabelece o Artigo 91 da Lei nº 1.038/2004 (Plano de Carreira do Magistério).

Considerando a aprovação dos critérios para o pagamento de bônus mérito pelo Conselho Municipal de Educação em reunião realizada em 17 de junho de 2010.

Decreta:

Artigo 1º - Caso haja diferença na aplicação de recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério da educação básica, em que não seja atingida a meta de 60% dos recursos do FUNDEB, essa diferença será revertida em **BÔNUS MÉRITO**, nos termos do presente Decreto.

Artigo 2º - Fazem parte do Quadro de profissionais do Magistério os Gestores em educação e os Professores.

Artigo 3º – Aos profissionais do Quadro do Magistério serão considerados os seguintes critérios; contabilizando 30 pontos no total:

I – Capacitações realizadas nos últimos 03 (três) anos, em cursos de formação continuada, de, no mínimo, 30 horas, oferecidos ou não pela Coordenadoria Municipal, desde que sejam em entidades reconhecidas e na área de atuação, conforme tabela abaixo, sendo que serão contabilizados no máximo 10,0 pontos.

CURSOS: CARGA HORÁRIA	PONTOS
30 a 59 horas	1,0 pontos
60 a 119 horas	2,0 pontos

II - Cursos a partir de 120 horas, pós-graduação, mestrado e doutorado não perdem validade e serão assim computados:

CURSO	PONTUAÇÃO
120 a 179 horas	3,0 pontos
180 a 359 horas	4,0 pontos
Pós-graduação	5,0 pontos
Mestrado	8,0 pontos
Doutorado	10,0 pontos

014

III – Assiduidade: Máximo de pontos = 10,0

Nº de Faltas	Pontos
00 a 06	10,0 pontos
07 a 12	8,0 pontos
13 ou mais	5,0 pontos

IV – Produção profissional: Considera-se produção profissional os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais do Magistério, abaixo descritos, no ano do exercício em que fizerem *jus* ao bônus, que não sejam parte integrante das atividades cotidianas da escola, desde que comprovados pelo profissional, conforme tabela abaixo, sendo contabilizados, no máximo, 10 pontos.

PRODUÇÕES	PONTOS
Apresentação de trabalhos, somente pelo professor ou com seus alunos, em outras escolas, tanto municipais quanto estaduais.	2,5 pontos cada
Apresentação de trabalhos, pelo professor, para a comunidade escolar e sociedade (palestras, contação de histórias, apresentação teatral, etc).	2,5 pontos cada
Premiação, do professor, ou do alunos orientados pelo professor, em concursos da área da educação.	2,5 pontos cada
Publicação de trabalhos educacionais desenvolvidos pelo professor ou do aluno orientado por ele em meios de comunicação (jornais, revistas, internet, etc)	2,5 pontos cada

Artigo 4º – Serão consideradas as faltas justificadas com atestado médico.

§ 1º – Não serão descontadas as licenças nojo, gala, maternidade e saúde.

Artigo 5º– O mencionado bônus poderá ser pago em até 2 vezes ao ano, com o fim de cada semestre, computando-se os dias de trabalho em cada período.

Artigo 6º Farão *jus* ao recebimento do bônus mérito, os profissionais do Quadro do Magistério que tenham estado em exercício de suas funções no ano, ou em cada semestre, conforme o caso, com cálculos proporcionais ao período trabalhado e que receberam remuneração pelos 60% dos recursos do FUNDEB, destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Artigo 7º- O valor do montante a ser recebido deverá obedecer aos cálculos efetuados pelo Departamento Pessoal, da seguinte forma:

I – A base de cálculo será, primeiro, a somatória da remuneração de cada servidor, transformando a soma recebida no período em porcentagem frente ao total pago com os 60% do FUNDEB para todos os profissionais do Magistério, no mesmo período.

II – Calculada a porcentagem recebida por cada servidor, esta servirá limitação de seu bônus como índice a ser aplicado no montante.

III – Para receber o limite percentual efetuado no primeiro cálculo, cada servidor deverá atingir ao menos 20 pontos na tabela do artigo seguinte, de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos I, II, III e IV, do artigo 3º.

014

Parágrafo Único. Em caso de sobra de valores, haverá repetição dos cálculos até ser atingida a importância equivalente a 60% dos recursos do FUNDEB, destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Artigo 8º - A pontuação de assiduidade, capacitação e produção profissional será feita pela direção de cada unidade escolar, onde o professor estiver em exercício no período citado no Artigo 6º e enviada à Coordenadoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os cálculos serão efetuados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, de acordo com o índice percentual de cada professor ou gestor, conforme pontuação descrita na tabela abaixo:

PONTOS ALCANÇADOS	PERCENTUAL A RECEBER
20 a 30	100%
16 a 19	90%
14 a 15	80%
12 a 13	70%
10 a 11	60%
≤ 09	50%

Artigo 9º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 18 de junho de 2010.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

014

DECRETO Nº. 980/2.010, DE 16 DE ABRIL DE 2.010.

Dispõe sobre a nova formação da Comissão Municipal para representar o município junto ao **Programa Projeto Estadual do Viva-Leite** e nomeação dos respectivos membros de que trata o Decreto Estadual 45.014, de 28 de Junho de 2.000.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia-SP, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica por este ato, constituída a nova Comissão do **Programa Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE"**, com atribuição de estabelecer metas e critérios para execução e participação do programa, bem como representar o município na celebração de convênios, assinaturas de documentos, prestação de contas e outras atividades que serão definidas em Estatuto Próprio.

Artigo 2º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas para constituírem a Comissão de que trata o artigo 1º.

I) (Um) Representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento:

Carlos Roberto Geraldo - Assistente Agropecuário IV, RG nº: 7.566.601-SSP/SP.

II) (Um) Representante da Prefeitura Municipal:

Adelson Barbosa - Agente Administrativo, RG nº: 18.098.364-SSP/SP.

III) (Um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Esmeralda Pianheri Fernandes-Professora de Escola Pública, RG. 14.401.392-7-SSP/SP.

IV) (Um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Larissa Roberta Gutierrez – Presidente do C.M.A.S, RG. nº: 40.249.462-3-SSP/SP.

V) (Um) Representante da Saúde:

Viviani Perpertuo Garcia Fiamenghi - Coordenadora Municipal de Saúde, RG
29.618.118-3-SSP/SP.

Artigo 3º Para cobertura das despesas advindas pela criação deste Decreto, serão utilizados as dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº: 934//09** de 17 de agosto de 2.009.

Mirassolândia, 16 de abril de 2.010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

014

002

DECRETO N.º 964/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2.010.

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

REVOGA:

ARTIGO 1º - Fica a partir desta data revogado o Decreto Municipal n.º 944/09, de 04 de dezembro de 2.009, que determinava que os professores aprovados no concurso público 001/2009 da educação infantil, permaneceriam em exercício na unidade de escolha no momento da posse do cargo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 04 de janeiro de 2.010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

014

017

DECRETO Nº. 969/2010, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

“Estabelece critérios para Lançamento e Cobrança do IPTU/TSU para o exercício de 2010 e dá outras providências.”

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado conjuntamente com as **Taxas de Serviços Urbanos-TSU**, com valores expressos em **REAIS**, em uma **única parcela** com desconto de **10% (dez por cento)**, para pagamento a vista, ou em **06 (seis)** parcelas iguais, e sem desconto, com a data de vencimento indicado na Guia de Recolhimento, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	Guia Única	Desconto 10%	15/03/2010
II	1ª Parcela	Sem Desconto	15/03/2010
III	2ª Parcela	Sem Desconto	15/04/2010
IV	3ª Parcela	Sem Desconto	15/05/2010
V	4ª Parcela	Sem Desconto	15/06/2010
VI	5ª Parcela	Sem Desconto	15/07/2010
VII	6ª Parcela	Sem Desconto	15/08/2010

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia., 25 de janeiro de 2010.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo